



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 01.062/09

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Passagem. Inexigibilidade de licitação nº 01/09. Irregularidade e imputação de débito ao espólio do gestor.

ACÓRDÃO AC2 – TC- 00961/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de análise da **inexigibilidade licitatória** de nº 01/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Passagem, **objetivando contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil no valor de R\$ 65.000,00** (global).
2. Em análise inicial de fls. 39/41, a **Unidade Técnica** concluiu que a contratação em exame não se enquadraria em hipótese de inexigibilidade de licitação, além da ausência de documentos.
3. Regularmente citado, **o gestor apresentou defesa**, analisada pela Auditoria, que concluiu (fls. 59/65) restar sem justificativa a adoção de inexigibilidade licitatória para a contratação em exame.
4. Novamente intimado, **o gestor apresentou novos esclarecimentos**, que não foram suficientes para afastar as restrições técnicas.
5. O **MPjTC**, em parecer de fls.102/108, opinou pela irregularidade **da inexigibilidade licitatória em exame**, aplicação de multa e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum.
6. Foram efetuadas as comunicações de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria debatida nos autos já foi entendida de diversas formas pelos órgãos fracionários desta Corte. A **unificação de entendimento** se deu em sessão plenária realizada em 11.04.07, em que o **Tribunal Pleno** assentou entendimento de que é admissível a adoção de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil, sem que se caracterize burla às determinações constitucionais e legais (**Processo TC- 05.359/05**).

O **Relator**, em diversas oportunidades, externou posicionamento no sentido da necessidade de licitar em hipóteses similares ao caso em exame, mas, diante da uniformização procedida pela decisão do Tribunal Pleno, rende-se ao pensamento majoritário da Corte, e **vota pela regularidade do procedimento de inexigibilidade e do contrato dele decorrente**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01.062/09, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM julgar regular a inexigibilidade licitatória nº 01/09 e o contrato decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de maio de 2011.

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em substituição e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal